



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00278/2020

Data de autuação
01/10/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANDRE FERNANDES

Ementa:

PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES PARA FINS DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-E) PREVISTO NA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN Nº 180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES PARA FINS DE EMISSÃO DO CRLV ELETRONICO		
Autor:	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
Usuário assinator:	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
Data da criação:	30/09/2020 19:03:03	Data da assinatura:	30/09/2020 19:04:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANDRE FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ANDRE FERNANDES

PROJETO DE LEI
30/09/2020

Proíbe a cobrança de valores para fins de emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) previsto na deliberação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de valores para fins de emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e), previsto na deliberação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019 ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica assegurado o direito a restituição, àquele que realizou pagamento do valor referente a emissão do documento que trata esta lei, a partir da entrada em vigor da deliberação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo proibir a cobrança de taxa para fins de emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e), previsto na deliberação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019 ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Nos dias em que estamos vivenciando, seria uma decisão acertada o cidadão deixar de pagar pela emissão desse documento, principalmente pelo fato de haver a possibilidade desse Certificado ser gerado de forma virtual e impresso pelo próprio contribuinte.

No caso em comento, a proibição da cobrança desses valores tem por objetivo retirar parte da enorme sobrecarga tributária que incide diariamente sobre os contribuintes do Estado do Ceará.

Portanto, ante ao evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "André Fernandes de Menezes".

DEPUTADO ANDRE FERNANDES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	08/10/2020 09:51:26	Data da assinatura:	08/10/2020 11:04:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/10/2020

LIDO NA 36ª (TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	14/10/2020 16:03:47	Data da assinatura:	14/10/2020 16:03:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 278/2020- REMESSA À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/10/2020 10:28:55	Data da assinatura:	15/10/2020 10:29:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/10/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA